

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral da Energia**

Despacho n.º 18 159/2002 (2.ª série). — *Lista das normas harmonizadas no âmbito de aplicação da directiva relativa aos aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas poten-*

cialmente explosivas. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º e para efeito do n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/96, de 5 de Agosto, e de acordo com a comunicação da Comissão Europeia n.º 2002/C 46/05, de 20 de Fevereiro de 2002, rectificada pela comunicação da mesma Comissão n.º 2002/C 58/09, de 5 de Março de 2002, é a seguinte a lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas do âmbito da Directiva n.º 94/9/CE, de 23 de Março, relativa aos aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas:

Lista das normas portuguesas que transpõem as normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 94/9/CE

Organismo europeu de normalização (1)	Referência	Título
CEN	NPE 1127-1:2000	Atmosferas explosivas — Prevenção da explosão e protecção contra a explosão — Parte 1: Conceitos básicos e metodologia.
CEN	EN 1755:2000	Segurança dos carros de movimentação de cargas — Funcionamento em atmosferas explosivas devidas à presença de gás, de vapores e poeiras inflamáveis.
CEN	EN 1834-1:2000	Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas explosivas — Parte 1: Motores do grupo II utilizados em atmosferas de gás e vapores inflamáveis.
CEN	EN 1834-2:2000	Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas explosivas — Parte 2: Motores do grupo I utilizados nos trabalhos subterrâneos em atmosferas com grisu, com ou sem poeiras inflamáveis.
CEN	EN 1834-3:2000	Motores alternativos de combustão interna — Requisitos de segurança para o projecto e construção de motores para funcionar em atmosferas explosivas — Parte 3: Motores do grupo II utilizados em atmosferas com poeiras inflamáveis.
CEN	EN 12874:2001	Pára-chamas — Requisitos de desempenho, métodos de ensaio e limites de utilização.
CEN	EN 13012:2001	Estações de serviço — Construção e desempenho das pistolas automáticas de enchimento utilizadas nos distribuidores de carburantes.
CEN	EN 13463:2001	Equipamento não eléctrico para utilização em atmosferas potencialmente explosivas — Parte 1: Método básico e requisitos.
Cenelec	EN 50014:1997 EN 50014/A1:1999 EN 50014/A2:1999	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Regras gerais.
Cenelec	EN 50015:1998	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Imersão em óleo «o».
Cenelec	EN 50017:1998	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Enchimento pulverulento «q».
Cenelec	EN 50018:2000	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Invólucro antideflagrante «d».
Cenelec	EN 50019:2000	Equipamento eléctrico para atmosferas explosivas — Segurança aumentada «e».
Cenelec	EN 50021:1999	Equipamento eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Tipo de protecção «n».
Cenelec	EN 50054:1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras gerais e métodos de ensaio.
Cenelec	EN 50055:1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo I com indicação até 5 % (v/v) de metano no ar.
Cenelec	EN 50056:1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo I com indicação até 100 % (v/v) de metano no ar.
Cenelec	EN 50057:1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo II com indicação até 100 % do limite inferior de explosão.

Organismo europeu de normalização (1)	Referência	Título
Cenelec	EN 50058:1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo II com indicação até 100 % (v/v) de gás.
Cenelec	EN 50104:1998	Equipamento eléctrico para detecção e medição de oxigénio — Regras de desempenho e métodos de ensaio.
Cenelec	EN 50241-1:1999	Especificação para aparelhos de circuito aberto usados na detecção de gases e vapores combustíveis ou tóxicos — Parte 1: Regras gerais e métodos de ensaio.
Cenelec	EN 50241-2:1999	Especificação para aparelhos de circuito aberto usados na detecção de gases e vapores combustíveis ou tóxicos — Parte 2: Regras de desempenho para aparelhos de detecção de gases combustíveis.
Cenelec	EN 50281-1-1:1998	Equipamento eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 1-1: Equipamento eléctrico protegido por invólucros — Construção e ensaio.
Cenelec	EN 50281-1-2:1998	Equipamento eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 1-2: Equipamento eléctrico protegido por invólucros — Selecção, instalação e manutenção + <i>Corrigendum</i> 12.1999.
Cenelec	EN 50281-2-1:1998	Equipamento eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 2-1: Métodos de ensaio — Métodos para determinação das temperaturas mínimas de ignição da poeira.
Cenelec	EN 50284:1999	Regras especiais para a construção, ensaio e marcação de equipamento eléctrico do grupo II, categoria I G.
Cenelec	EN 50303:2000	Equipamento destinado a permanecer em funcionamento em atmosferas tornadas perigosas por gases inflamáveis e ou pó de carvão, grupo I, categoria M 1.

(1):

CEN: Rue de Stassart 36, B-1050 Bruxelles, telefone (32-2) 5500811, fax (32-2) 5500819.
 Cenelec: Rue de Stassart 35, B-1050 Bruxelles, telefone (32-2) 5196871, fax (32-2) 5196919.

EN — norma europeia:

A1 — emenda 1;
 A2 — emenda 2.

2 — É revogado o despacho n.º 21 491/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2001. 19 de Julho de 2002. — O Director-Geral, *Jorge Borrego*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Estádio Universitário de Lisboa

Aviso n.º 9070/2002 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Julho de 2002 do director-geral do Ensino Superior, foi considerado encerrado o concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, aberto em 22 de Maio de 2002, através do aviso n.º 6832/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, por o mesmo ter ficado deserto (inexistência de candidaturas). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2002. — O Director, *João Roquette*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar da Cova da Beira

Rectificação n.º 1709/2002. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio

de 2002, o aviso n.º 5919/2002 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Valente Mendes Freire Reis, técnica principal de ortópica do Hospital de Santa Maria, Lisboa» deve ler-se «Ana Paula Valente Mendes Fróis Reis, técnica principal de ortóptica do Hospital de Santa Maria, Lisboa».

30 de Julho de 2002. — A Chefe de Divisão de Pessoal, *Ormindia Sucena*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso n.º 9071/2002 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital do Montijo, em 17 de Outubro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico especialista de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, constante do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 459/98 de 30 de Julho.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 564/99, de 21 de Dezembro, da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove